

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 105/2026

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- **“CÚMPLICES - TRANSGRESSÕES DE UM RICARDO II”** neste ato representado pela empresa RODA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.085,657/0001-00, com sede à R Tupinambas, nº 737, bairro Santo Amaro, CEP 50.100-250, no município do Recife, Estado de Pernambuco, que mantém contrato de exclusividade com os artistas Audísio Rocha e Fabiana Pirro, conforme documentação apresentada nos autos, cuja apresentação ocorrerá durante o Festival de Inverno de Garanhuns – FIG, no dia 20 de julho de 2026, evento integrante do calendário oficial do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração dos artistas pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação dos artistas estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em estrita observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação dos artistas Audísio Rocha e Fabiana Pirro com o espetáculo teatral “Cúmplices - Transgressões de um Ricardo III”, dar-se-á pela empresa RODA PRODUÇÃO CULTURAL LTDA (CNPJ 17.085.657/0001-00), da qual possui contrato de exclusividade com os referidos artistas, conforme documentação societária apresentada nos autos.

Tal representação não faz menção a data, nem a evento específico, o que demonstra que a exclusividade é legítima para a validade do ato, em consonância com o §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, resta plenamente caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que somente esta empresa pode o representá-lo legalmente, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do espetáculo "Cúmplices – Transgressões de um Ricardo III" fundamenta-se em seu reconhecido valor artístico e cultural, na relevância de sua proposta estética contemporânea e na qualificação de sua equipe criativa e elenco, fatores que o tornam plenamente compatível com a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

Inspirado na obra clássica Ricardo III, de William Shakespeare, o espetáculo apresenta uma releitura contemporânea por meio da metateatralidade, convidando o público a refletir sobre temas como poder, autoritarismo, manipulação, ética e responsabilidade coletiva. A montagem rompe com os modelos tradicionais de encenação ao promover a participação ativa do espectador na construção da experiência teatral, consolidando-se como uma obra de elevado conteúdo artístico e reflexivo.

A escolha da atração também se justifica pela reconhecida trajetória do espetáculo no cenário teatral brasileiro. Desde sua estreia, em 2024, a montagem realizou temporadas em Recife, São Paulo e Salvador, além de integrar importantes festivais nacionais, como o Festival Porto Alegre em Cena, Festival Lusoteropolitana, Mostra Aldeia Sesc e Festival de Inverno de Campina Grande, demonstrando sua ampla aceitação pelo público e reconhecimento no circuito das artes cênicas.

Destaca-se, ainda, a excelência de sua equipe artística, formada por profissionais de reconhecida experiência, dentre eles o dramaturgo e idealizador Moncho Rodriguez, referência no teatro ibérico e brasileiro, com mais de 45 anos de atuação como diretor, dramaturgo, cenógrafo e formador de atores, além dos intérpretes Fabiana Pirro e João Guisande, artistas de destacada trajetória nas artes cênicas nacionais e internacionais. A qualificação do elenco e da direção confere elevado padrão técnico e artístico à montagem, reforçando sua relevância para a programação do festival.

A proposta do espetáculo, ao revisitar um dos maiores clássicos da dramaturgia universal sob uma perspectiva contemporânea, promove o fortalecimento das artes cênicas, estimula o pensamento crítico e amplia o acesso da população a produções de elevada qualidade artística, contribuindo para a formação cultural do público e para a valorização da produção teatral brasileira.

Diante da inviabilidade de competição para a contratação de espetáculo com características artísticas singulares e equipe específica, a contratação direta de "Cúmplices – Transgressões de um Ricardo III", nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e alinhada ao interesse público, considerando a reconhecida trajetória da montagem, a excelência de sua equipe artística e a compatibilidade da atração com os objetivos institucionais e culturais do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Segundo esse entendimento doutrinário, o espetáculo "Cúmplices – Transgressões de um Ricardo III" possui inequívoca consagração no cenário das artes cênicas, evidenciada por sua circulação em importantes festivais e temporadas realizadas em diferentes estados brasileiros, bem como pelo reconhecimento obtido junto ao público e à crítica especializada desde sua estreia, em 2024. A montagem já integrou a programação de eventos de reconhecida relevância, como o Festival Porto Alegre em Cena, Festival Lusotropolitano, Mostra Aldeia Sesc, Festival de Inverno de Campina Grande, além de temporadas em Recife, São Paulo e Salvador.

A consagração da montagem também decorre da excelência de sua equipe artística, composta por profissionais de reconhecida trajetória nacional e internacional. Destaca-se o dramaturgo e idealizador Moncho Rodriguez, referência no teatro ibérico e brasileiro, com mais de 45 anos dedicados à direção, dramaturgia, cenografia e formação de atores, além dos intérpretes Fabiana Pirro e João Guisande, artistas

amplamente reconhecidos por seus relevantes trabalhos no teatro e por sua expressiva contribuição para as artes cênicas contemporâneas.

O espetáculo apresenta uma linguagem cênica inovadora ao revisitar a obra **Ricardo III**, de William Shakespeare, por meio de uma construção metateatral que convida o público a refletir sobre temas como poder, autoritarismo, manipulação e responsabilidade coletiva. A proposta rompe com a encenação convencional ao inserir o espectador como participante ativo da experiência teatral, característica que evidencia seu elevado valor artístico e sua relevância cultural.

A reconhecida trajetória da montagem, aliada à qualificação de sua equipe criativa e ao destaque alcançado no circuito teatral brasileiro, demonstra sua ampla aceitação pelo público e sua valorização pela crítica especializada, elementos que evidenciam a consagração exigida pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação do espetáculo "Cúmplices – Transgressões de um Ricardo III" para integrar a programação do Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026 revela-se plenamente compatível com a dimensão, a tradição e os objetivos culturais do evento, agregando elevado valor artístico à programação, promovendo a difusão do teatro contemporâneo e incentivando a reflexão crítica por meio de uma releitura de um dos maiores clássicos da dramaturgia universal.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a consagração do espetáculo e de sua equipe artística perante o público e a crítica especializada, atendendo integralmente ao requisito legal previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justificando a inviabilidade de competição e a consequente contratação direta por inexigibilidade de licitação, em estrita observância ao interesse público e aos princípios que regem a Administração Pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço, exigida pelo art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles efetivamente praticados pelo contratado em apresentações similares, observando os princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

No caso em exame, trata-se da contratação do espetáculo "Cúmplices – Transgressões de um Ricardo III" para apresentação no Festival de Inverno de Garanhuns – FIG 2026, pelo valor de R\$8.000,00 (oito mil reais).

Para aferição da compatibilidade do preço, foram analisadas contratações anteriormente realizadas pelo grupo artístico, dentre as quais consta apresentação contratada pelo valor global de R\$30.000,00, correspondente à realização de duas apresentações, bem como contratações individuais nos valores de R\$6.000,00 e R\$5.550,00. Tais referências evidenciam que os valores praticados variam de acordo com as características específicas de cada contratação, considerando fatores como quantidade de apresentações, estrutura do evento, logística, deslocamento, período de execução e demais condições pactuadas.

No presente caso, a apresentação ocorrerá em Garanhuns, integrando a programação oficial de um dos maiores festivais multiculturais do país, circunstância que demanda mobilização de elenco e equipe técnica, cenografia, figurinos e equipamentos, além de despesas operacionais inerentes à execução do espetáculo, fatores que justificam a fixação do cachê no valor de R\$ 8.000,00.

Assim, considerando os valores comprovadamente praticados em contratações anteriores, as particularidades da presente contratação e a natureza singular do objeto, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade, da motivação e do interesse público, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns, 13 de julho de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES
ALBINO:79331416415
415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP